

XI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FMP (2022)

NUMEROLOGIA DA “TRAGEDIA”: UM ESTUDO DA EXECUÇÃO FISCAL

Autor: Nicolas da Rocha Machado

Orientador: Oksandro Osdival Gonçalves

Instituição: Fundação Escola Superior do Ministério Público

Linha 02: Tutelas à efetivação dos direitos transindividuais

O judiciário em 2021 gastou mais de 100 bilhões com diversas despesas, dentre elas recursos humanos e aprimoramento tecnológico. O crescimento de gastos do judiciário vem aumentando proporcionalmente ao número de novas ações. A cultura da litigância no Brasil já é, a muito tempo, debatida, tendo hoje cerca de 77 milhões de ações em curso (Justiça em Número 2022, CNJ). A problemática numérica acentua-se considerando que a administração pública é a maior litigante do país, participando no polo ativo com uma frequência de cerca 40% de todas as demandas pendentes. Além disso, de todas as ações em curso 53,3% são execuções, dessas 65% são fiscais, ou seja, as execuções fiscais representam 35% de todo acervo do judiciário (Justiça Pesquisa, 5ª Ed.). As execuções fiscais têm uma taxa de congestionamento de 90%. Isto é, todo ano a cada 100 execuções fiscais apenas 10 são baixadas, sendo o tempo médio de tramitação de 6 anos e 11 meses, em 2021, mas já chegou a ser de 9 anos e 1 mês, em 2018. Não sendo de baixo custo, nem um processo rápido, ao menos que seja eficiente a administração, no entanto, no TJRJ, que é 2º tribunal com mais execuções fiscais (Quase 4 milhões, representando 58% de todos os seus processos), apenas 1,5% da dívida ajuizada é satisfeita (Portal de Transparência PGE/RJ 2021). Ora, é fato que a cobrança das dívidas tributárias é de extrema importância para a efetivação de diversos direitos fundamentais positivados no ordenamento pátrio, visto que sem dinheiro a administração não consegue, em uma perspectiva capitalista, converter as promessas constitucionais em realidade. Além disso, as dívidas tributárias em discussões judiciais e administrativas em todas as esferas chegam a R\$ 5 trilhões, demonstrando-se assim de alta relevância pública sua satisfação. Entretanto, o modus operandi dos agentes públicos para efetivar esses créditos, de pronto, não estão resultando em nada. Nesse sentido, essa pesquisa busca entender por que a advocacia pública continua a se utilizar desse meio de satisfação de crédito, mesmo sendo tão ineficiente e onerosa ao Estado. A metodologia utilizada consiste em duas etapas, sendo a primeira de análise bibliográfica, utilizando-se de obras nacionais e estrangeiras multidisciplinares que versem da motivação e cultura da litigância, majoritariamente do movimento da “Law and Economics” clássica (Escola de Chicago) e da teoria da litigância socialmente benéfica (Escola de Yale). Na segunda etapa, foi realizada análise e processamento de dados coletados pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça) e pelo portal de transparência da União e dos estados que possuem maior número de execuções fiscais. Em suma, concluiu-se que, pela teoria econômica do “nudge”, assim como pela tríplice premissa de motivação da ação, “Behavioral Law & Economics” (Economia Comportamental), os agentes públicos tendem a não conseguir mensurar a premissa dos custos da decisão, sob o véu da administração pública, pela: (i) ausência de incentivos e regulamentação de instrumentos autocompositivos e/ou indutivos de práticas benéficas a administração; e (ii) Incompreensão dos custos materiais e imateriais indiretos do ajuizamento da ação.

Palavras-chave: Execução fiscal; Eficiência; Dívida fiscal; Direito e economia; Economia comportamental; Autocomposição tributária.